



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 001/2021

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 001/21 – E. PROTOCOLO 002024/2021. Na ordem regimental, dando cumprimento ao artigo 154 do Regimento Interno, a Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) das Contas do Governo do Estado para o Exercício 2021, considerando já definido o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foi designado como Relator das Contas do Governo do Estado, Exercício 2021, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXPEDIENTE Nº 002/21 – E. PROTOCOLO 002024/2021. Na ordem regimental, dando cumprimento ao art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017, a Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Procurador(a) para o Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foram designados como Relator e Procurador o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Proc. Plínio Valente Ramos Neto, respectivamente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXPEDIENTE Nº 003/21 – E. **TC/013168/2019**. Na ordem regimental, a Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo do TCE/PI com informações acerca da conclusão do Plano Anual de Controle Externo referente ao período de 1º de julho de 2019 a 31 de março de 2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**.

EXPEDIENTE Nº 004/21 – E. Na ordem regimental, a Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que regulamenta o disposto no § 5º do Artigo 10 da Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, com a redação dada pela Lei nº 7.433, de 28 de dezembro de 2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 01/2021.

DECISÃO Nº 036/21-E - **EXPEDIENTE. PROCESSO TC/012.851/2020. AGRAVO** Referente ao Processo TC/ nº 011.752/2020 – Recurso de Reconsideração: Dec. Monocrática nº 013/2020. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE e CÂMARA MUNICIPAL**. Agravante: Sr. Abi Balduino de Castro - Prefeito Municipal no período de 08.05.2015 a 04.11.2015 e Presidente da Câmara Municipal período de 01.01.2015 a 07.05.2015 e 05.11.2015 a 31.12.2015. Advogada: Dr.^a Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado-OAB/PI n.º 6.544 (com procuração nos autos - pç. 05). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/011.752/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 037/21-E - **EXPEDIENTE. PROCESSO TC/011824/2020. AGRAVO** Referente ao Processo TC/ nº 009.595/2020 – Embargo de Declaração: Dec. Monocrática nº 001/2021. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE CORONEL JOSÉ DIAS**. Agravante: Sr. Manoel Oliveira Galvão – Prefeito Municipal. Advogado: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5.456 (com procuração nos autos - peca 02). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/009.595/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 038/21-E - **EXPEDIENTE. PROCESSO TC/000286/2021. AGRAVO** Referente ao Processo TC/016463/2020 – Embargo de Declaração: Dec. Monocrática nº 021/2021 - GWA. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE RIBEIRO GONÇALVES**. Agravante: Sr. Lindenberg Vieira da Silva – Prefeito Municipal. Advogada: Taisa Sila Cavalcante – OAB/PI Nº 14.871). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/016463/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Luciano Nunes Santos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 039/21-E - EXPEDIENTE. **PROCESSO TC/001536/2021. AGRAVO** Referente ao Processo TC/016393/2020 – Embargo de Declaração. Dec. Monocrática nº 023/2021 - GWA. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**. Agravante: Sr. José Luiz Souza – Prefeito Municipal. Advogada: Taisa Silva Cavalcante – OAB/PI Nº 14.871). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/016393/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

DECISÃO Nº 040/21-E - EXPEDIENTE. **PROCESSO TC/001770/2021. AGRAVO** Referente ao Processo TC/000526/2021 – Denúncia. Dec. Monocrática nº 033/21 - GKE. UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV**. Agravante: Sr. André Lima Portela - Advogado (OAB/PI 18.081). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/000526/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 041/21-EX. **EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 015875/2020 – SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 098/2020**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples – TSS com banho diluído nos acostamentos, da Rodovia PI-213, no 3º subtrecho das Estacas 1623 à Estaca 1750 com execução de uma ponte de 220,00m de extensão no trecho: Esperantina/Entroncamento PI-305 (Volta da Jurema), com 75,60km de extensão. Representante: Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia. UNIDADE GESTORA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (exercício 2020)**. Representado: Leonardo Sobral Santos. Relator: Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 01/2020 (peça nº 5), proferida no Protocolo nº 015875/2020 e publicada no DOE nº 239, de 23 de dezembro de 2020 (págs. 02 a 04).

DECISÃO Nº 042/21-EX. **EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016102/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS**. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**. Denunciante: Antônio José de Oliveira – Prefeito Eleito. Advogado do Denunciante: Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI Nº 12.002. Denunciado: José Valdo Soares Rocha – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.888/09, ratificar a Decisão nº 02/2020 (peça nº 6), proferida no Protocolo nº 016102/2020 e publicada no DOE nº 239, de 23 de dezembro de 2020 (págs. 02/05).

DECISÃO Nº 043/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016381/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Suspensão de Processo Licitatório: Edital de Pregão Presencial nº 02/2020, Cadastrado no Sistema Licitações Web sob nº de LW-006933/2020, para compra de veículos automotores. Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**. Denunciante: André Lima Portela – Advogado OAB/PI nº 18.081. Denunciado: Sr. Jeová Barbosa de Carvalho – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Substituto: Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 03/2020 (peça nº 7), proferida no Protocolo nº 016381/2020 e publicada no DOE nº 239, de 23 de dezembro de 2020 (págs. 05/06).

DECISÃO Nº 044/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016415/2020 – PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS. Unidade Gestora: **P. M. DE BARRAS**. Requerente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB Nº 5952 (procuração nas págs. 12, Peça 1). Relator Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 05/2020 (peça nº 4), proferida no Protocolo nº 016415/2020 e publicada no DOE nº 239, de 23 de dezembro de 2020 (pág. 08).

DECISÃO Nº 045/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016426/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Suspensão de Processo Licitatório: Dispensa de licitações nºs 033/2020 e 037/2020. Unidade Gestora: **P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO**. Denunciante: Josué Alves da Silva – Prefeito Eleito. Advogado do denunciante: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI Nº 5446 (Com procuração nas Págs. 16, Peça 1). Denunciado: Antônio Carlos Batista Figueredo - Prefeito Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 06/2020 (peça nº 4), proferida no Protocolo nº 016426/2020 e publicada no DOE nº 240, de 28 de dezembro de 2020 (pág. 02).

DECISÃO Nº 046/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 015830/2020 – DENÚNCIA. Objeto: Possíveis irregularidades na Administração Municipal. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE CURRALINHOS**. Denunciante: Everardo Lima Araújo – Prefeito Eleito. Advogado do Denunciante: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI Nº 18.083 (Sem Procuração). Gestores Responsáveis: Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira – Prefeito, Sr. Edvan Martins de Resende – Gestor do Fundo de Previdência e Sr. Hermano Henrique Gomes da Silva – Presidente da Câmara. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 07/2020 (peça nº 12), proferida no Protocolo nº 015830/2020 e publicada no DOE nº 240, de 28 de dezembro de 2020 (pág. 03).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 047/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016470/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS. UNIDADE GESTORA: **C. M. DE REGENERAÇÃO.** Requerente: Jaqueline Mendes de Lima – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 08/2020 (peça nº 4), proferida no Protocolo nº 016470/2020 e publicada no DOE nº 240, de 28 de dezembro de 2020 (pág. 03/04).

DECISÃO Nº 048/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016498/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE MIGUEL ALVES.** Requerente: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal. Advogado: Mattson Resende Dourado – OAB/PI Nº 6.594 (Procuração nas págs. 18, Peça 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 09/2020 (peça nº 3), proferida no Protocolo nº 016498/2020 e publicada no DOE nº 241, de 29 de dezembro de 2020 (pág. 02/03).

DECISÃO Nº 049/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016460/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS – Ref. TC/015273/2020. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.** Requerente: Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito Municipal. Relatora: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 10/2020 (peça nº 3), proferida no Protocolo nº 016460/2020 e publicada no DOE nº 241, de 29 de dezembro de 2020 (pág. 03 a 05).

DECISÃO Nº 050/21- EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016573/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Unidade Gestora: **P. M. DE MILTON BRANDÃO.** Denunciante: Lisandro Gonçalves da Silva. Advogado do denunciante: Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI Nº 6466 (Com procuração nas Págs. 17, Peça 1). Denunciado: Exedito Rodrigues da Costa – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 13/2020 (peça nº 4), proferida no Protocolo nº 016573/2020 e publicada no DOE nº 241, de 29 de dezembro de 2020 (pág. 08/09).

DECISÃO Nº 051/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016445/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE SEBASTIÃO BARROS.** Requerente: Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado: Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho e outro – OAB/PI Nº 12.963 (Procuração anexa nas págs. 14, peça 01). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar as Decisões nºs 15/2020 (peça nº 5) e 23/2020 (peça nº 9), proferidas no Protocolo nº 016445/2020 e publicadas no DOE nº 242, de 30 de dezembro de 2020 (pag. 03) e DOE nº 002, de 05 de janeiro de 2021 (pág. 14), respectivamente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 052/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016624/2020 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/016102/2020 (Decisão Monocrática nº 02/2020-GP). UNIDADE GESTORA: **P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ.** Requerente: José Valdo Soares Rocha – Prefeito Municipal. Advogada Naiza Pereira Aguiar – OAB/PI Nº 12.411 e outros (Procuração na peça 02). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 17/2020 (peça nº 6), proferida no Protocolo nº 016624/2020 e publicada no DOE nº 242, de 30 de dezembro de 2020 (pág. 04).

DECISÃO Nº 053/21-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016645/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE NOVO ORIENTE.** Requerente: Arnilton Nogueira Santos – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 24/2020 (peça nº 8), proferida no Protocolo nº 016645/2020 e publicada no DOE nº 002, de 05 de janeiro de 2021 (pág. 15).

DECISÃO Nº 054/21-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010986/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades em Processo Licitatório. Unidade Gestora: **P. M. DE BARRAS.** Denunciante: Sigiloso. Denunciado: Sr. Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 007/2021 - GLN, proferida no Processo TC/010986/2020 e publicada no DOE nº 002, de 05 de janeiro de 2021.

DECISÃO Nº 055/21-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011430/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Supostas Irregularidades em Processo Licitatório. Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - exercício 2020.** Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Advogados: Renato Lopes – OAB/SP 406.595-B e outros (Procuração nas págs. 16, Peça 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 12/2021 - GLN, proferida no Processo TC/011430/2020 e publicada no DOE nº 006, de 11 de janeiro de 2021 (págs. 20 a 22).

DECISÃO Nº 056/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/001456/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC.** Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE. Representado: José de Ribamar Nolêto de Santana – Secretário. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 23/2021 - GLN, proferida no Processo TC/01456/2021 e publicada no DOE nº 014, de 21 de janeiro de 2021 (págs. 33/34).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 057/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/0015584/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Supostas Irregularidades em Processo Licitatório. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE ILHA GRANDE – Exercício 2020.** Denunciante: Luiz Paulo da Luz Silva Júnior. Denunciado: Herbert de Moraes e Silva – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 371/2020-GKB, proferida no Processo TC/015584/2020 e publicada no DOE nº 235, de 17 de dezembro de 2020 (págs. 16 a 18).

DECISÃO Nº 058/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009000/2020 – AUDITORIA.** Objeto Fiscalizado: Execução de contratos firmados pelo Estado do Piauí com a Empresa Intelit Processos Inteligentes Ltda. (CNPJ Nº 10.682.187/0001-04). UNIDADES GESTORAS: **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ – ADAPI, AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI e SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA. Exercícios 2017-2020.** RESPONSÁVEIS: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, Avelyno Medeiros da Silva Filho - Ex-Diretor Geral da ATI, Bernildo Duarte Val - Ex-Diretor Geral da ADAPI, Danielle Vidal Martins - Superintendente de Licitações e Contratos (SEADPREV-PI), David Amaral Avelino - Ex-Diretor Técnico da ATI, Eziclei Castro da Costa - Coordenador de Redes e Segurança da Informação Intelit Processos Inteligentes Ltda. - Empresa contratada, José Genilson Sobrinho - Diretor Geral da ADAPI, Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados. Relatora: Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 08/2021-GWA, proferida no Processo TC/009000/2020 e publicada no DOE nº 004, de 07 de janeiro de 2021 (págs. 22 a 25).

DECISÃO Nº 059/21-EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/ 001637/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/015280/2020 (Decisão Monocrática nº 382/2020).** UNIDADE GESTORA: **P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – Exercício 2021.** Recorrente: Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino – Prefeito Municipal. **Advogados:** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI Nº 18.083 e outros (Procuração na peça 02). Relatora: Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 24/2021-GWA, proferida no Processo TC/001637/2021 e publicada no DOE nº 018, de 27 de janeiro de 2021 (págs. 18 a 20).

DECISÃO Nº 060/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/0014585/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA PARS.** Objeto: Imediata suspensão das nomeações de servidores efetivos no âmbito municipal decorrentes do concurso público nº 002/2018. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE BURITI DOS MONTES – Exercício 2020.** Denunciante: José Juliardo Soares Monte – Coordenador da Equipe de Transição no Município de Buriti dos Montes/PI (Gestão 2021-2024). Denunciado: José Valmi Soares – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ratificar a Dec. Monocrática nº 351/2020-GOR, proferida no Processo TC/014585/2020 e publicada no DOE nº 231, de 11 de dezembro de 2020 (págs. 14 a 18).

DECISÃO Nº 061/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015340/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE. Objeto: Fiscalização de Ofício – Recomendação de adoção de Medida Acautelatória com vistas à suspensão do processo licitatório: Concorrência Nº 094/2020, a qual objetiva a contratação de empresa de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo, no município de Valença do Piauí/PI – Área – 10.290,00 m². UNIDADE GESTORA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI. Exercício 2020.** INTERESSADO: Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG. GESTOR: Leonardo Sobral Santos - Representante legal do IDEPI. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 352/2020 - GOR, proferida no Processo TC/015340/2020 e publicada no DOE nº 232, de 14 de dezembro de 2020 (págs. 35 a 39).

DECISÃO Nº 062/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015129/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA PARS. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE LUZILÂNDIA** – Exercício 2020. Denunciante: Fernando Aguiar de Carvalho – Vereador e Coordenador da Comissão de Transição no Município. Denunciado: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 334/2020-GKE, proferida no Processo TC/015129/2020 e publicada no DOE nº 231, de 11 de dezembro de 2020 (págs. 22/23).

DECISÃO Nº 063/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/0015563/2020 – DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: Possíveis Irregularidades no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE NOVO ORIENTE.** Denunciante: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira. Gestores Responsáveis: Sr. Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito e Sra. Raimunda Nonata Nogueira dos Santos - Gestora do Fundo Municipal de Previdência. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 338/2020-GKE, proferida no Processo TC/015563/2020 e publicada no DOE nº 233, de 15 de dezembro de 2020 (págs. 32/35).

DECISÃO Nº 064/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/0016048/2020 – DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Possíveis Irregularidades na Administração Pública Municipal. UNIDADE GESTORA: **P. M. BOCAINA (Exercício 2020).** Denunciante: Antônio de Sousa Macedo Júnior – Procurador Municipal de Bocaína (Portaria nº 02/2012, OAB/PI nº 2.291). Gestor/Responsável: Sr. Erivelto de Sá Barros - Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 346/2020-GKE, proferida no Processo TC/016048/2020 e publicada no DOE nº 237, de 21 de dezembro de 2020 (págs. 38/40).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 065/21 - EX. EXTRAPAUTA. DECISÃO Nº 065/21-EX. EXTRAPAUTA. **PROTOCOLO Nº 015830/2020 – DENÚNIA.** Objeto: Possíveis irregularidades na Administração Municipal. **UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURRALINHOS.** Denunciante: Everardo Lima Araújo – Prefeito Eleito. Advogado do Denunciante: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI Nº 18.083 (Sem Procuração). Gestores Responsáveis: Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira – Prefeito, Sr. Edvan Martins de Resende – Gestor do Fundo de Previdência e Sr. Hermano Henrique Gomes da Silva – Presidente da Câmara. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 349/2020-GKE, proferida no Protocolo nº 015830/2020 e publicada no DOE nº 237, de 21 de dezembro de 2020 (pág. 42/45).

DECISÃO Nº 066/21 - EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/015691/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE C/C MEDIDA CAUTELAR.** UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR. Exercício 2020.** INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. GESTORA: Patrícia Vasconcelos Lima. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 416/2020-GJC, proferida no Processo TC/015691/2020 e publicada no DOE nº 235, de 17 de dezembro de 2020 (págs. 24/26).

DECISÃO Nº 067/21 - EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/000016/2021 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR.** UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL - Exercício 2020.** Denunciante: André Lima Portela – Advogado OAB/PI Nº 18.081. Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo – Secretária e Mayara Matos Gonçalves Silva - Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 29/2021-GJC, proferida no Processo TC/000016/2021 e publicada no DOE nº 018, de 20 de janeiro de 2021 (págs. 18 a 20).

DECISÃO Nº 068/21 - EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/001543/2021 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR.** UNIDADE GESTORA: **P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - Exercício 2021.** Denunciante: Sigiloso. Responsáveis: Maurício Martins Costa Silva – Prefeito e Vandes da Costa Sousa – Pregoeiro. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 30/2021-GJC, proferida no Processo TC/015543/2021 e publicada no DOE nº 016, de 25 de janeiro de 2021 (págs. 07 a 10).

DECISÃO Nº 069/21 - EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/014725/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Possíveis ilegalidades verificadas no processo de dispensa de licitação nº 17/2020. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - Exercício 2020.** Denunciante: Erimar Soares de Sousa – Prefeito Eleito. Denunciados: Cristovão Dias de Oliveira – Prefeito e JPA Construção Civil Ltda. Advogado do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Denunciante: Francisco Felipe Sousa Santos, OAB/PI Nº 7.946 (proc. Peça 01, fls. 09). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 352/2020-GDC, proferida no Processo TC/014725/2020 e publicada no DOE nº 234, de 16 de dezembro de 2020 (págs. 74 a 77).

DECISÃO Nº 070/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015.986/2020-Ic – PEDIDO DE CAUTELAR. Objeto: Suspensão de pagamento a fornecedores. ENTIDADE: Estado do Piauí. UNIDADE JURISDICIONADA: **HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES/ FLORIANO.** Gestores: Sr. David Teles Basílio - Diretor do Hospital Regional Tibério Nunes, Sr.^a Edilza Porto Mousinho de Moraes Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tibério Nunes, Alternativa Distribuidora de Medicamentos, Ello Distribuidora de Medicamentos EIRELI e Distribuidora Saúde e Vida. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 030/2020-Ic, proferida no Processo TC/015.986/2020 e publicada no DOE nº 235, de 17 de dezembro de 2020 (págs. 28 a 30).

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO Nº 020-A/21. OUTRAS MATÉRIAS – Na ordem regimental, finda a apreciação do processo TC/010547/2020 – Levantamento Diagnóstico da Limpeza Pública dos Municípios Piauienses (exercício de 2019), o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, considerando a importância dos conteúdos produzidos nos processos de Levantamento Diagnóstico, bem como a necessidade de uma maior divulgação dos resultados demonstrados, apresentou ao Plenário, como sugestão, a elaboração de cartilhas contendo as informações constantes desses tipos de processo.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 001/21. TC/014251/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: João Coelho de Santana – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 058/2020 de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura de Caraúbas do Piauí, considerando que não foram



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



constatadas ocorrências graves capazes de ensejar a reprovação das referidas contas., conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 002/21. TC/012454/2020 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos de Educação. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão de Fiscalizações Especiais/DFESP 1 - Educação (peças nº 11 e 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), **pelo acolhimento das recomendações** propostas pela Divisão Técnica no relatório à peça 12, entendendo que o objetivo do presente levantamento foi alcançado, bem como realizado mapeamento dos Conselhos de Educação existentes em todo o Estado, conforme Resolução TCE/PI Nº 10/2020. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 003/21 - A. TC/010793/2019 – AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação da Empresa EMC Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Responsáveis: Avelino Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Sem Procuração nos autos), Antônio Torres da Paz - Diretor Geral, David Amaral Avelino - Diretor Técnico, Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços, Eziclei Castro da Costa - Gestor de Contrato, André Henry Ibiapina e Silva - Gestor de Contrato e Global Eagle Serviços de Telecomunicações - Empresa Contratada. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 87), reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 004/21 - A. TC/013565/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): José Arnaldo de Oliveira – Gestor. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal da advogada, reincluindo-se na pauta do dia 04/02/2021.

DECISÃO Nº 005/21 - A. TC/013567/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s):



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Zulmira dos Santos Barbosa – Controladora Geral. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal da advogada, reincluindo-se na pauta do dia 04/02/2021.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 006/21. **TC/014027/2020 – LEVANTAMENTO E AUDITORIA NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS (QUADRIÊNIO 2021/2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Reunir e organizar as informações quanto à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DFAM (peças nº 7 e 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, considerando que o escopo do presente trabalho foi atendido bem como o caráter informativo do processo de levantamento, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), **pelo acolhimento** das seguintes sugestões propostas pela DFAM: I. Promover a divulgação dos resultados, inclusive dos painéis/infográficos resultantes deste trabalho, nos meios de comunicação, sítio eletrônico institucional e redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo, assim, o controle social; II. Compartilhar os resultados do estudo com o Ministério Público Estadual – MPE, com a Associação Piauiense dos Municípios – APPM e com a União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP, para as providências cabíveis; III. Encaminhar cópia do relatório, por meio de Ofício-Circular, às Prefeituras e às Câmaras Municipais do Estado do Piauí, para fins de conhecimento e, quanto às particularidades detectadas, alertar: a) Sobre o encerramento do prazo para fixação às Prefeituras e às Câmaras Municipais que não tiveram os subsídios de seus agentes políticos fixados e publicados até o dia 30/10/2020 ou que publicaram os respectivos atos após o marco do art. 31, § 1º (Apêndice B), da CE/1989, mantidos os valores fixados no quadriênio anterior (desde que por meio de instrumento válido - ver consulta TC/012849/2017), sem prejuízo das recomposições por perdas inflacionárias aplicadas anteriormente, devendo ser respeitado, no caso de incidência do município no art. 65 da LRF (calamidade reconhecida pela ALEPI – crise sanitária do Coronavírus SARS-CoV-2), o art. 8º da LC n.º 173/2020, que veda alterações nos subsídios até 31/12/2021; b) Prefeituras e Câmaras Municipais que tiveram situação de calamidade reconhecida pela ALEPI e fixaram subsídios dentro do prazo (ver o Apêndice E - grupos A, B e C), que os efeitos financeiros dos novos valores fixados estarão suspensos até o dia 31 de dezembro de 2021 (art. 8º da LC n.º 173/2020); c) A todas as Prefeituras e Câmaras Municipais que somente poderão pagar 13º salário e terço de férias aos seus agentes políticos se houver previsão legal, sob pena de devolução do recurso ao erário, multa e implicação negativa na prestação de contas anual do ente; d) Às Câmaras da Tabela 5, para que passem a registrar expressamente, no ato da publicação das leis promulgadas e sancionadas pela própria Mesa Diretora, as justificativas legais e fáticas do ato, conforme as considerações do item 2.1.5 deste relatório; Abertura de Inspeção para averiguação de possíveis falhas no processo legislativo das Leis de fixação dos subsídios de agentes políticos do Executivo nos Municípios relacionados na Tabela 5, devido à provável ausência de sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo. Decidiu, também, o Plenário, unânime, nos termos do voto do Relator (peça nº 18), pela **remessa do relatório de levantamento e da deliberação plenária** para o Egrégio Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, com cópia para cada membro, a fim de que adote as providências que entender cabíveis; e, por fim, pelo **arquivamento** do presente levantamento,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



considerando que o conhecimento produzido será utilizado como parâmetro para futuras fiscalizações da SECEX/DFAM. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 007/21. **TC/008860/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Antônio Carlos Batista de Figueredo – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o conteúdo do Parecer Prévio nº 51/2020, que recomendou a reprovação das contas de governo do município de Morro Cabeça No Tempo, exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 008/21. **TC/004919/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/20. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula - Pregoeiro. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia, bem como pelo seu **arquivamento**, em virtude da não comprovação de prejuízo à competitividade e à isonomia do Pregão Eletrônico nº 02/2020 – ALEPI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20). **Impedidos** de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

DECISÃO Nº 009/21. **TC/009423/2019 – DENÚNCIA – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na concessão de aposentadoria de médicos. Responsáveis: Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Presidente da Fundação (Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 – Procuração à fl. 7 da peça nº 9); e José Ricardo Pontes Borges -



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Secretário SEAD/PREV. Advogado(s): Pablo Forlan Nogueira Holanda - OAB/PI nº 11.330 e outros (Procuração à fl.10 da pasta nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAP (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia, e consequente **arquivamento** dos autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 010/21. TC/021971/2018 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2015).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliação de obra realizada pela SETRANS no município de São Raimundo Nonato. Responsável: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 14) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos autos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 011/21 - A. TC/53139/2012 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES-SETRANS (EXERCÍCIO DE 2012).

Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva – Secretário (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89 e outros – Procuração à fl. 9 da pasta nº 80), e Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Fiscal de Contratos. Referências Processuais: Protocolo 053288/2012. Terceiros Interessados: Construtora Hidros Ltda., Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151; Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI nº 4359 e Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13437 – Procuração à fl. 50 da peça nº 91); Consórcio Noroeste - Alta Engenharia de Consultoria Ltda., Empresa Pavisolos & Sondag Construtora Ltda. (Advogado(s): Rodrigo Rodrigues Tavares – OAB/MG nº 166.518 – Procuração à fl. 9 da peça nº 139); EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A (Advogado(s): Marcelo Luiz de Souza – OAB/GO nº 29.786 e outros – Procuração à fl. 2 da pasta nº 133); LOCTEC Engenharia Ltda. em Recuperação Judicial. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 174), reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 012/21. **TC/019955/2018 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF. Responsável: Veridiano Carvalho de Melo – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à fl. 5 da peça nº 12). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 398/2019 (peça nº 21), os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peças nº 26 e 40), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 29, 42 e 51), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **manutenção do bloqueio** do remanescente de recursos oriundos do FUNDEF, tendo em vista o descumprimento do que fora consolidado por parte do Tribunal de Contas da União sobre o tema, tendo sido acompanhado pelo TCE/PI (peça nº 42 do TC/023691/2017), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 55). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 015/21. **TC/019307/2019 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposta acumulação ilegal de cargos praticada no âmbito da Prefeitura Municipal e da Secretaria Estadual de Educação. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Educação, Raimundo Nonato Costa - Prefeito, Gerlano Reis Dantas - Presidente Câmara (Advogado(s): Marcos Antônio Silva Teixeira - OAB/PI nº 14.218 - Procuração à fl. 10 da peça nº 16) e Francisca Maria de Oliveira Santos - Vice-Presidente Câmara. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 36), pela **procedência** da Representação, e **expedição de determinação** à Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, à Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí e à Secretaria de Educação do Estado do Piauí para que **instauem processo administrativo** em face do acúmulo ilegal de cargos pro parte da Sra. Francisca Maria de Oliveira Santos, bem como **comuniquem** a esta Corte de Contas as providências adotadas **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 013/21. **TC/014772/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Antônio Rufino da Silva Júnior – Prefeito. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 2), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Impedida de atuar no feito a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito).

DECISÃO Nº 014/21. TC/018808/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente(s): Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 247, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

AUDITORIA OPERACIONAL

DECISÃO Nº 016/21. TC/004728/2016 – AUDITORIA OPERACIONAL - ÓRGÃOS DO ESTADO E MUNICÍPIOS (EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: materialidade das despesas públicas com locação de veículos no âmbito do Estado, órgãos estaduais e municípios e a governança pública dessas despesas. Responsáveis: Governador do Estado, Prefeitos e Chefes de Poderes e Órgãos Constitucionais. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP (peça nº 24), a análise do contraditório da Divisão de Fiscalização Temática Residual - DFESP 3 (peça nº 82), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 84), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 168), pelo **acolhimento das sugestões e recomendações propostas pelo Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção-NUGEI**, conforme Relatório de Auditoria Operacional(peça 165).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 017/21. TC/017045/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DDA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Responsável: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Gestora. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão TCE/PI nº 1.132/2016 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23). **Impedidos/Suspeitos** para atuar no feito os Cons. Luciano Nunes Santos e Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (impedido de atuar no feito).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONSULTA

DECISÃO Nº 018/21. **TC/010872/2020 – CONSULTA – PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** Consulente(s): Des. Sebastião Ribeiro Martins – Presidente. Objeto: Substituição tributária em contratos de fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis e lubrificantes e manutenção veicular. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11), **não conhecer** da Consulta formulada, acolhendo como motivação o parecer ministerial, bem como **pelo encaminhamento** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de cópia do relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 5) e do judicioso Parecer Ministerial (peça nº 7), para fins de conhecimento, ressaltando que os quesitos respondidos pela Divisão Técnica deste C. TCE-PI, neste caso, não têm a condição de resposta ao Consulente em processo de Consulta, referenciado no Regimento Interno desta Corte.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 019/21. **TC/006358/2019 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade em contratação de pessoal. Responsável: Dióstenes José Alves – Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente inspeção; **b) expedição de determinação legal** ao atual prefeito municipal de Avelino Lopes para que comprove, **em 30 dias**, a extinção dos vínculos precários oriundos de contratação por tempo determinado desprovidos de processo seletivo e lei autorizadora, bem como de prestadores de serviço - pessoa física – contratados diretamente para exercício, com habitualidade, de atividades inseridas na rotina administrativa, listados nas Tabelas 01 e 02 do Despacho nº 286/09 (item 2 do processo), haja vista a inconstitucionalidade da situação constatada em desfavor dos arts. 37, I, II e IX da CF; **c) expedição de determinação legal** ao gestor, para que, **no prazo de 60 dias**, nos casos em que haja necessidade de manutenção dos serviços essenciais do Município, substitua as contratações precárias e diretas de pessoal por mão-de-obra regularmente contratada através de concurso público (art. 37, II, CF), ou, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, por processo seletivo simplificado (art. 37, IX, CF) ou, ainda, nos casos em que comportar a terceirização lícita de atividades não finalísticas da administração, através da contratação de empresa prestadora de serviços, consoante rito da Lei nº 8.666/93, de forma a garantir a legalidade, isonomia e eficiência administrativa no que tange à gestão de pessoal; **d) expedição de determinação legal** ao gestor, para que os concursos públicos para provimento efetivo de pessoal seja precedido da devida revisão da legislação municipal criadora de cargos efetivos, de forma que haja previsão legal tanto para as vagas atualmente ocupadas, como para aquelas a serem providas por novo certame; **e) expedição de determinação legal** ao gestor, para que somente ocorram contratações temporárias de pessoal nos moldes do art. 37, IX da CF, após a aprovação e vigência de lei municipal definindo as hipóteses de contratação temporária no município, bem como, disciplinando os demais elementos relativos a seu regime jurídico, tais como, direitos/deveres dos contratados, período contratação, remuneração, entre outros; **f)**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



expedição de determinação legal ao gestor para que envie à base legal do Sistema RHWeb toda a legislação criadora de cargos efetivos no Município, bem ainda da lei que autoriza contratação temporária em seu âmbito e, por fim, atualização dos dados relativos à estrutura de cargos da unidade gestora; **g) encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para que adote as providências que entender cabíveis.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 020/21. **TC/010547/2020 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA LIMPEZA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos prestados pelos municípios piauienses. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial, considerando que o objetivo do presente levantamento foi alcançado, tendo sido identificado o Diagnóstico da Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos dos Municípios – 2019, **pelo acolhimento das recomendações propostas pela Equipe de Auditoria em seu relatório à peça nº 7**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 021/21. **TC/012971/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: José Lincoln Sobral Matos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, julgadas **improcedentes** as preliminares arguidas, em consonância com o parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão agravada na sua integralidade (Decisão Monocrática nº 022/2020 proferida nos autos Incidente Processual TC/011825/2020 referente à Representação TC/010289/2020), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16).

CONSULTA

DECISÃO Nº 022/21. **TC/012993/2020 – CONSULTA – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**. Consulente(s): Carlos Carvalho Araújo – Presidente. Objeto: Análise das obrigações do Poder Legislativo Municipal considerando o disposto no art. 32 da Constituição Estadual do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11), **conhecer** da Consulta, e no mérito, **respondê-la** nos termos fundamentados pela DAJUR - Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, à peça nº 05. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 023/21. **TC/020403/2019 – PEDIDO DE REEXAME COM EFEITO SUSPENSIVO - PREFEITURA MUNICIPAL CARIDADE DO PIAUÍ - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. *Processo Apensado: TC/018878/19 - Pedido de Reexame. Interessado(a): Luzanilda Maria Reis Rodrigues – Advogado(s): Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo - OAB nº 15606 (Com procuração)*. Responsável: Antoniel de Sousa Silva – Prefeitura. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9.457 e outra (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9.457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, nos termos seguintes: **a) provimento parcial**, devendo ser modificado o Acórdão Nº. 1.742/2019, a fim de que seja retirada a determinação ao gestor no sentido comprovar a este Tribunal as medidas adotadas para a realização de concurso público na área do magistério, bem como de todas as áreas profissionais elencadas na Tabela Nº. 02, (Relatório de Inspeção), pois o recorrente demonstrou estar impedido de realizar novo certame, ante a existência de processo judicial em trâmite, em que se discute a legalidade do concurso anterior (001/2014), assim como pela manutenção da multa, no valor de 300UFRs/PI, valor menor que o anterior, em razão da apresentação de documentação às fls. 1/21, Peça 05; **a.1)** Ratificando a instrução (Peça 14), enquanto perdurar irresoluta a demanda judicial acerca do concurso 001/2014, é possível realizar contratações temporárias por excepcional interesse público para as funções ofertadas pelo edital do antigo certame, para que se garanta a continuidade da prestação dos serviços; entretanto, referidas contratações devem ser precedidas de processo seletivo, salientando que, embora a validade do concurso 001/2014 esteja sob discussão judicial, não há impedimento para que o gestor realize certame para cargos efetivos que não foram contemplados no edital mencionado ou para aqueles que, embora contemplados, não tiveram candidatos aprovados; **b) não provimento** do pedido de reexame TC 018878/2019, apenso aos autos, interposto pela terceira interessada, Sr^a. Luzanilda Maria Reis Rodrigues, não havendo motivos para suspender os efeitos do Acórdão recorrido, considerando que o gestor demonstrou estar impedido de realizar novo Concurso Público para o preenchimento do cargo para o qual a interessada foi aprovada (Edital Concurso Nº. 001/2014), que se encontra em discussão judicial (Processo Nº. 0001.933-12.2017.8.18.0074 – TJ/PI). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 024/21 - A. **TC/007728/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2018)**. *Processo Apensado: TC/001628/18 - Auditoria – Julgado*. Responsáveis: José Icemar Lavôr Néri – Secretário, período de 01/01 a 01/04 (Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Sousa - OAB/PI nº 8.570 – Procuração à fl. 12 da peça nº 39); Raimundo José Reis de Castro - Secretário, período de 02/04 a 23/05 (Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 – Procuração à fl. 19 da peça nº 40); Igor Leonam Pinheiro Neri - Secretário, período de 24/05 a 31/12 (Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 – Procuração à fl. 17 da peça nº 41); Layse Leal Brito - Presidente da CPL (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571 - Procuração à pasta nº 53); Marcelo Christian Santos Silva - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à fl. 7 da peça nº 42); Kelson de França Sousa - Fiscal de Contrato; Hermano de Sousa Carneiro - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - Procuração à fl. 9 da peça nº 44). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 52), reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 025/21. **TC/010637/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2020)**. Agravante(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Agravada: Anatônia da Silva Sousa Carvalho – Gestora. Advogado(s): Hélder Sousa Jacobina - OAB-PI nº 3.884 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 6). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Igor Ribeiro Cavalcante – OAB/PI nº 8.769 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 191/2020 proferida pelo Sr. Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 160/2020, de 27/08/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18).

DECISÃO Nº 026/21 - A. **TC/012217/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 18), reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 027/21. **TC/014343/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante(S): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, consoante o parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o teor do Acórdão nº 1.706/2020, por não haver neste nenhuma



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



omissão, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 10).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 028/21. **TC/014593/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios. Responsáveis: Carlos Augusto de Araújo Braga – Prefeito; Olívia Barreira Castro Neris - Presidente CPL. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Substabelecimento, sem reserva, à fl. 3 da pasta nº 25). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 19 e 32), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 21 e 34), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Inspeção, em razão de falha no cadastramento no Sistema Licitações Web das Tomadas de Preço nº 29/2017 e nº 36/2017 (art. 39 da Resolução TCE/PI nº 27/2016) (revogada pelo art. 6º IN nº 06/17), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 38).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 029/21. **TC/013762/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Wesley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Procuração à peça nº 6). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 1507-C/2020 em sua integralidade, inclusive a aplicação da multa de 500 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 030/21. **TC/004672/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Representados: Eduardo Henrique de Castro Rocha – Prefeito; Karlean Rocha do Nascimento - Pregoeiro. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outra (Procuração à fl. 10 da peça nº 16). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 3 – Temática Residual (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 25), pelo **arquivamento** da Representação, e pela **emissão de recomendação** ao atual Prefeito do Município de Júlio Borges, para que, salvo motivo devidamente justificado, dê preferência ao



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Pregão Eletrônico em detrimento do Presencial. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito).

MOITORAMENTO

DECISÃO Nº 031/21 - A. **TC/018847/2019 – MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/02/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 032/21. **TC/017484/2017 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)**. Embargante: Davinelson Soares Rosal - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **improvemento** dos Embargos de Declaração, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 32).

DECISÃO Nº 034/21. **TC/007661/2019 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)**. Embargante: Ministério Público de Contas. Embargado: Hélio Isaías da Silva – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 12 da peça nº 10). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, por entender não haver nenhuma omissão a ser suprida, obscuridade nem contradição a ser eliminada, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 21).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 033/21 - A. **TC/000703/2015 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**. Processo Apensado: TC/007146/2015 - Incidente Processual. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: GENPP - Gestão Negócios Públicos e Privados Ltda. (Advogado(s): Lucas Malacarne Riedel - OAB/CE nº 36.104 e outros – Procuração à fl. 13 da peça nº 78). Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa – Secretário (Advogado(s): Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 88) e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI (Advogada: Carolina Borges dos Santos – OAB/PI nº 9.527 –



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Sem Procuração nos autos). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Sem Procuração nos autos); Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Procuração à fl. 12 da pasta nº 21). Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. – GEENP. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/02/2021.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 035/21 - A. **TC/006133/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - FMS DE PICOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Waldemar Santos Júnior – Gestor. Advogada: Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/PI nº 16.983 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/02/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:39:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:39:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 09:27:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 12/01/2022 09:09:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:07:36**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 7529DE77567B7B8873A4A78B74BD70AA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:29:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:16:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 09:50:04**